

LEI N.º 1518, de 02 de maio de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR UMA FRAÇÃO DE TERRAS  
COM 51.069M<sup>2</sup> DE PROPRIEDADE DE  
DELMAR ADALBERTO KRUG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma fração de terras de cultura, situada na zona rural, lugar denominado “Potreiro Grande”, Primeiro Distrito deste município, sem benfeitorias, com área superficial de 51.069 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil e sessenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, por um corredor; ao SUL, com a estrada da Linha Boa Vista; ao LESTE, com terras de herdeiros de Eduardo Spengler; e, pelo OESTE, com terras de Alcides Olmiro Kochenborger, de propriedade de Delmar Adalberto Krug, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob nº 207.252.130-00, casado com Alzira Aparecida Rezende Krug, residente e domiciliado à rua Daniel Pereira Jorge, nº 295, Vila Izabel, na cidade de Curitiba-PR, registrada sob a matrícula n.º 2.699, fl. 01 e fl 01 vº, do livro n.º 2, Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária – RS, avaliada em um primeiro laudo datado de 11 de abril de 2018, por R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais) e, a mesma área, em um segundo laudo, datado de 13 de abril de 2018 e emitido por outro avaliador, em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), ambos documentos em anexo, os quais farão parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º** - O valor para compra da referida área, no estado em que se encontra, será de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), mediante pagamento à vista até a data de 11 de maio de 2018, mesmo prazo para a assinatura da escritura, de acordo com a proposta do vendedor, em anexo.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002.0022.0661.0003.1022.344906100000000.001.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
02 de maio de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
02 de maio de 2018.

Agente Adm. Auxiliar